

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021

Processo: 202100031000243

Objeto Contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União

Base Legal: Artigo 30, inciso I Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB

Empresa: IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00

I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento Contratação de Empresa para serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União: Avisos de licitações, Extratos de contratos e de termos aditivos, Avisos de chamamentos públicos, de pré-qualificação e credenciamento e outros atos institucionais desta agência, inerentes a procedimentos de contratações e/ou aquisições que sejam advindos de recursos federais, fornecido pela **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, de acordo com as especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência, documento 000024975751, e estudo técnico preliminar, documento 000024963543.

O valor dos serviços que ora se almeja contratar é de R\$ 7.929,60 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme REQUISICÃO DE DESPESA nº 001/2021-ASCPL-20031, documento 000024984900, e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 2021.3194.04.122.4100.4114.03.100.90 (000025329335).

II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 30, inciso I, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 125, inciso I, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a **Inexigibilidade de Licitação**.

A presente Inexigibilidade de Licitação será realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 125, inciso I, do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

*I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**;*

III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação, serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020, conforme consta da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 00480/3194/2021-SIOFINET (000025329335).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão de escolha do fornecedor, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a **IMPrensa Nacional**, é fornecedora exclusiva do objeto de aquisição a ser contratado, não havendo a possibilidade de abertura de concorrência, se enquadrando perfeitamente, nos dispositivos enumerados tanto na Lei das Estatais nº 13.303/2016, quanto no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB, e ainda, consoante demonstrado nos autos no Estudo Técnico Preliminar 01/2021-ASCPL-20031, documento 000024963543 e Termo de Referência, documento 000024975751, exarados pela área demandante.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao valor, esta aquisição só pode ser realizada por fornecedor exclusivo, conforme consta na Declaração de Exclusividade, documento 000024975542, onde resta demonstrada a competência institucional exclusiva da IMPrensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, nos termos do inciso I do art. 26 do anexo I, Decreto nº 9.982 de 20 de agosto de 2019, o qual corroboram com a justificativa apresentada pela área demandante nos documentos já relacionados (000024971541).

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Inexigibilidade devido à fornecedor exclusivo (inc. I, art. 125 do RILCC)**
- III. Autorização da autoridade competente; **000024984900 e 000025056941**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso I;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **000025329335**
- VI. Razões da escolha do contratado; **fornecedor exclusivo - 000024975542**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **000024971541**
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (000025171363);**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Despacho Técnico emitido pela ASCPL – nº 4/2021 (000024985431) e Parecer Jurídico nº 14 (000025247550)**
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **000025171293 A certidão de regularidade Fiscal junto à Receita Federal e INSS encontra-se vencida. O documento 000025171321 foi emitido para caso análogo, na GOINFRA. Nele, afirma-se que:**

"Especificamente, no que concerne aos serviços públicos essenciais, sob o regime de monopólio, a exemplo, o serviço de publicação oficial em âmbito federal, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário, se manifestou no sentido de ser possível contratar, assim como pagar ao prestador do serviço que esteja inadimplente. Assim, considerada a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, que impõem a continuidade do

serviço de publicação do Diário Oficial da União, a Imprensa Nacional poderá receber os respectivos pagamentos, apesar da ausência da Certidão Negativa."

Portanto, por se tratar de serviço prestado em regime de monopólio, não havendo qualquer alternativa à AGEHAB, que não pode, simplesmente, licitar o objeto para formalizar vínculo contratual com outros fornecedores (diante da exclusividade da imprensa nacional quanto ao DOU), e diante do entendimento do TCU que consta na justificativa de evento 000025171321, solicitamos o prosseguimento do feito, ainda que ausente certidão federal negativa.

- b) Habilitação jurídica; **Enviados os dados e portaria da Representante Legal (000025168973)**
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **Não se aplica.**

VI – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a contratação com a **IMPRESA NACIONAL**, inscrita no CNPJ nº **04.196.645/0001-00**, no valor de **R\$ 7.929,60** (sete mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), por **12 meses**, para prestação do serviço de publicação de matérias no Diário Oficial da União: Avisos de licitações, Extratos de contratos e de termos aditivos, Avisos de chamamentos públicos, de pré-qualificação e credenciamento e outros atos institucionais desta agência, inerentes a procedimentos de contratações e/ou aquisições que sejam advindos de recursos federais, enquadra-se nas regras preconizadas pelo inciso I, do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à ratificação do Presidente quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.

Taís Helena Musse Almeida Silva
Presidente da CPL

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA**, Assessor (a), em 19/11/2021, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025259425** e o código CRC **04DA972C**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541 - Bairro SETOR AEROPORTO - CEP 74070-060 - GOIANIA - GO 0- ,
(62)3096-5000



Referência: Processo nº 202100031000243



SEI 000025259425